



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROJETO DE LEI Nº. 021 /2024.

AUTOR: Vereador Anuar Alves da Silva Filho.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
Departamento Legislativo
PROTOCOLO AS ____:
DATA: 27/08/24

Assinatura

DISPÕE SOBRE A ISONOMIA
ENTRE MULHERES E HOMENS
PARA A FIXAÇÃO DOS HORÁRIOS
DE COMPETIÇÃO NOS EVENTOS
ESPORTIVOS REALIZADOS NO
MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS
CARAJÁS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei estabelece diretrizes para garantir a isonomia entre mulheres e homens na definição dos horários de competição nos eventos esportivos realizados no município de Canaã dos Carajás.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, entende-se por isonomia a igualdade de tratamento e oportunidades entre atletas mulheres e homens, garantindo-se condições justas e equitativas na programação dos horários de competições esportivas.



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Art. 3.º As entidades organizadoras de eventos esportivos no município de Canaã dos Carajás deverão observar os seguintes princípios ao fixar os horários de competição:

I - Equidade de horários: Garantir que as competições femininas e masculinas sejam programadas em horários de igual visibilidade e prestígio.

II - Igualdade de oportunidade: Proporcionar oportunidades iguais para atletas mulheres e homens competirem em horários nobres, incluindo finais de semana e horários de maior audiência.

III - Transparência: As entidades organizadoras deverão tornar públicas as metodologias e critérios utilizados para a definição dos horários de competição.

Art. 4.º As entidades organizadoras de eventos esportivos no município de Canaã dos Carajás deverão elaborar e divulgar, anualmente, um relatório detalhado contendo:

I - A programação dos eventos esportivos realizados no ano anterior, especificando os horários das competições femininas e masculinas.

II - As justificativas para a definição dos horários de cada competição.

III - As ações implementadas para promover a isonomia de horários entre competições femininas e masculinas.

Art. 5.º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará as entidades organizadoras às seguintes sanções:

I - Advertência.



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

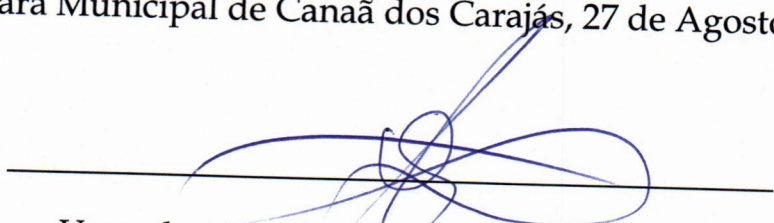
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

II - Multa, a ser definida em regulamento, considerando a gravidade da infração e a capacidade econômica da entidade infratora.

III - Suspensão do direito de organizar eventos esportivos por período determinado, em caso de reincidência.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, 27 de Agosto de 2024.



Vereador Anuar Alves da Silva Filho.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa promover a igualdade de gênero no esporte no município de Canaã dos Carajás, garantindo que mulheres e homens tenham as mesmas oportunidades de visibilidade e reconhecimento em suas competições.

A fixação equitativa dos horários de competição é um passo fundamental para combater a discriminação e valorizar o talento esportivo independentemente do gênero. Além disso, a transparência e a responsabilização das entidades organizadoras são essenciais para a efetivação desses princípios.

Em face do exposto, acreditamos, esperamos que a matéria, após analisada e debatida, seja apreciada favoravelmente.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, 27 de Agosto de 2024.
Gabinete do Vereador Anuar Alves da Silva Filho.


Vereador Anuar Alves da Silva Filho.